Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 408/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11496/2018
PROTOCOLO	: 1938155
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS	: VALDIR LUIZ SARTOR E ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
INTERESSADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES-EPP, A.D. DAMINELLI-ME, C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-ME, CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME, BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, C.A. DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI-ME, M.C. MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES-EIRELI-ME, ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME E A SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
VALOR	: R$ 1.388.118,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Município de Deodápolis-MS e pelo Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadores de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal e a Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal, e as empresas Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares-EPP, A.D. Daminelli-ME, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, Realmed Distribuidora Ltda-EPP, DU Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar Eireli-ME, Cirúrgica Onix Eireli-ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli-ME, C.A. Distribuidora de Prod. Hospitalares Eireli-ME, M.C. Medical Produtos Médico Hospitalares-Eireli-ME, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli-ME e a SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda EPP.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Deodápolis-MS e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadores de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal e a Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para abastecimento da farmácia básica de saúde.

Foram homologadas as empresas: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares-EPP, A.D. Daminelli-ME, C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, Realmed Distribuidora Ltda-EPP, DU Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar Eireli-ME, Cirúrgica Onix Eireli-ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli-ME, C.A. Distribuidora de Prod. Hospitalares Eireli-ME, M.C. Medical Produtos Médico Hospitalares-Eireli-ME, Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli-ME e a SOS Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda EPP, com validade por 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio de sua Análise ANA-DFS-30906/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-1583/2019, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi encaminhada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da DFS e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Município de Deodápolis-MS e pelo Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadores de despesas o Sr. Valdir Luiz Sartor, prefeito municipal e a Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm